

LEI MARIA DA PENHA: INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA PREVENIR E COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA¹

MARIA DA PENHA LAW: LEGAL INSTRUMENTS TO PREVENT AND CURB DOMESTIC VIOLENCE

Florencia Valentina Ferreira Leites²
Kauani da Silva Bender³

Resumo

O presente trabalho refere-se à Lei Maria da Penha e suas formas de prevenção e coibição no caso da violência doméstica contra as mulheres. O problema de pesquisa enfrentado se refere às motivações sociais e jurídicas que levaram à criação de medidas protetivas e de coibição àqueles que exercem violência contra a mulher, e de quais formas a Lei Maria da Penha colaborou para a fomentação dessas práticas. O método de procedimento utilizado foi o método histórico, baseando-se em bibliografias e artigos científicos amplamente didáticos e estruturados sobre o assunto. O método de abordagem utilizado foi o método dedutivo, nos fazendo partir de um contexto geral para um contexto particular sobre o tema. Os resultados obtidos nos remeteram que a Lei Maria da Penha e os mecanismos criados para a prevenção e coibição da violência, decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, apresentam-se capazes de promover uma ampla defesa perante a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Palavras-Chave: Lei Maria da Penha. Mulheres. Violência doméstica.

Abstract

The present work refers to the Maria da Penha Law and its forms of prevention and coercion in the case of domestic violence against women. The problem of research faced refers to the social and juridical motivations that led to the creation of protective measures and of coercion to those who exert violence against women, and in which ways the Maria da Penha Law collaborated to foster these practices. The methods of procedure used were the historical methods and case study, using bibliographies and scientific articles widely didactic and structured on the subject. The method of approach used was the deductive method, making us from a general context to a particular context on the subject. The results obtained have sent us that the Maria da Penha Law and the mechanisms created for the prevention and avoidance of violence, arising from the Brazilian legal order, are able to promote a broad defense against domestic violence and Family.

¹ O presente resumo expandido foi elaborado como instrumento de avaliação da disciplina de Metodologia da Pesquisa e do Direito da FADISMA, ministrada pela professora Mestre Flávia Michelon Cocco do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

² Autora. Graduanda do 2º Semestre do Curso de Direito da FADISMA. Endereço eletrônico: florenciavalentina117@gmail.com

³ Autora. Graduanda do 3º Semestre do Curso de Direito da FADISMA. Endereço eletrônico: kauani.bender@gmail.com

key words: Maria da Penha law. Women. Domestic violence.

Introdução

Na sociedade contemporânea ainda é recorrente a violência de gênero, sendo a mulher alvo de violência por milênios, nas mais diferentes sociedades. No Brasil, as estatísticas de violência contra a mulher mostram-se preocupantes, frente a uma sociedade que cresceu com raízes patriarcais e machistas. Por estes motivos, o presente resumo expandido visa analisar as situações que levaram a aplicação da Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, abordando de maneira histórica a sociedade patriarcal estabelecida no país e a visão jurídica frente à mazela da violência doméstica. Tendo em vista essas situações, fez-se uma análise social de abordagem histórica considerando as medidas protetivas e a visibilidade dada à violência antes da instauração da Lei Maria da Penha e, quando instaurada, quais foram os métodos aplicados para prevenir e coibir a violência contra a mulher.

Tendo como temática central a lei, sua contextualização se baseia nas medidas protetivas que colaboram com as formas de prevenção e coibição da violência contra a mulher. Sendo assim, o objetivo do estudo apresenta-se com o propósito de analisar os instrumentos das medidas de coibição e proteção às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência que seja reprimida pela Lei 11.340/06. Dessa maneira, levando-se em consideração o estudo feito percebe-se a importância de uma pesquisa mais aprofundada acerca do tema, que além de discorrer sobre a violência doméstica, busque apresentar informações relevantes a fim de repassá-las a toda a sociedade e aos estudantes de Direito. Desse modo, a pesquisa permitiu analisar as distâncias entre os dispositivos legais e a aplicação da legislação, fortemente orientadas por estereótipos de gênero, por meio do método de abordagem dedutivo, utilizando-se do raciocínio lógico para a obtenção de uma conclusão para o referido assunto. No método de procedimento, utilizou-se o procedimento histórico, comparando as características da lei na atualidade e sua origem histórica, juntamente com a linha de pesquisa Controle Social, Segurança cidadã e Justiça Criminal.

Os problemas enfrentados seriam sobre a real eficiência da Lei Maria da Penha e se essa colaborou para a punição de quem pratica a violência doméstica. Denota-se que, apesar das problemáticas, o estudo da Lei Maria da Penha é de muita relevância perante a sociedade atual, tendo em vista os inúmeros casos de violência doméstica que presenciamos diariamente. Por tratar-se de Lei específica, nota-se a extrema importância que esse conteúdo apresenta aos acadêmicos de Direito e à sociedade em geral, principalmente as mulheres, vítimas de um estereótipo de menosprezo e relações desiguais, o que acaba por desencadear a violência doméstica.

1 A sociedade patriarcal e a desigualdade de gênero

A violência contra as mulheres não é um fato recente na humanidade. Desde a civilização grega, em algumas sociedades, as mulheres eram consideradas seres inferiores, o que as impedia de exercerem a vida pública e de usufruírem dos mesmos direitos dos homens. Desse modo, nossa sociedade construiu uma visão de menosprezo relacionada ao sexo feminino, gerando desigualdade entre homens e mulheres. Essas relações de gênero foram, com o tempo, tornando-se construções culturais de identidade, envolvendo as relações de poder, o que resultou na opressão e submissão das mulheres, conceituando, assim, a sociedade patriarcal a qual restringiu o direito à cidadania para as mulheres, negando qualquer tipo de cogitação de igualdade nas relações de gênero, considerando a mulher como incapaz, inclusive juridicamente, tendo como resultado que se mantivessem a margem dos direitos de cidadania e humanos.

Diante da sociedade patriarcal, faz-se inevitável abordar os múltiplos tipos de violência de gênero como uma circunstância cultural, em virtude da violência doméstica ser invisibilizada propositalmente durante anos, violando os direitos humanos fundamentais, necessitando de grande mobilização social. As mulheres sofrem mais pois vivem em um mundo com uma visão patriarcalista e machista, mantendo um culto ao individualismo e à “supremacia” do homem. Nas palavras de Saffioti (1976, p. 50):

O patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico.

A ineficiência da justiça e o tratamento inadequado ofertado às vítimas antes da incidência da Lei Maria da Penha foram fatores que contribuíram para a banalização da violência privada e a sua conseqüente descriminalização informal. Embora a igualdade formal entre os sexos esteja prevista na Constituição Federal de 1988, na prática, ainda está vigente a supremacia masculina. É imprescindível a associação entre políticas públicas e medidas extras penais que visem à proteção da vítima.

Diante de tais comportamentos nitidamente discriminadores, é evidente a necessidade de leis e de órgãos especiais que amparem às mulheres. Assim, sendo vítimas durante um longo período histórico, a partir das reivindicações do movimento feminista e da própria sociedade civil, do direito ao voto, das garantias trabalhistas, da denúncia da opressão e da estrutura de classes, primando pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, que alguns governos, entre eles o brasileiro, avaliaram, analisaram os questionamentos e estabeleceram mecanismos internacionais em defesa dos direitos da mulher. A Lei Maria da Penha, então, surgiu para respeitar o dispositivo constitucional e cuidar dos direitos humanos das mulheres, reconhecendo a violência doméstica como uma forma de violação de direitos humanos, nas palavras de Provoste e Valdés (2000, p. 2-3), tendo por base as reflexões de Hannah Arendt, destacam:

A cidadania ativa (...) se baseia na suposição de uma prática crítica capaz de exigir o cumprimento de normas jurídicas preestabelecidas, de nomear as carências daquelas pessoas que não têm sido definidas como sujeitos de direitos e de formular novos direitos que surgem com a complexidade crescente das problemáticas da vida contemporânea. Com essa perspectiva, a história das lutas sociais das mulheres, assim como de outros movimentos sociais, pode ser interpretada como uma tendência para o incremento do exercício futuro da cidadania, destacando-se o papel protagônico das lutas e das ações das mulheres para ampliar seus direitos, cuja única constante é segundo Arendt “o direito de ter direitos”.

A Lei 11.340/06 caracterizou a violência doméstica e definiu-a como qualquer ato de ação ou omissão baseada no gênero que cause a morte, lesão, sofrimento físico, psicológico, sexual, dano moral ou patrimonial às mulheres ocorrida em qualquer relação, não sendo necessariamente apenas aquela sofrida por aquele indivíduo com quem é mantida uma relação amorosa, independente da coabitação. (BRASIL, 2006)

O papel do feminismo foi fundamental na aprovação da Lei 11.340/2006, pois a existência de organizações e movimentos de mulheres possibilitou a expansão do poder democrático feminino, auxiliando na construção de uma cidadania cada vez mais inclusiva a qual fiscaliza comportamentos políticos e culturais e monitora o Estado e a sociedade no que diz respeito aos direitos da mulher e a sua efetividade.

A Lei Maria da Penha em suas Disposições Preliminares acrescentou um ponto fundamental na prevenção de conflitos e no desenvolvimento do exercício dos direitos da mulher, a segurança humana. Tanto as leis existentes no Brasil, quanto os organismos internacionais, consideram que a violência é uma questão de segurança muito diferente para mulheres e homens e que o medo da violência é um constrangimento permanente sobre as mulheres limitando seu acesso aos recursos e às atividades básicas.

2 Origem da lei 11.340/06 e suas implicações jurídicas

Maria da Penha Maia Fernandes foi a inspiração para a nomenclatura da lei, através do seu caso de violência familiar e doméstica, por sofrer, no ano de 1983, duas tentativas de homicídio por parte do marido. Na primeira vez este a deferiu um tiro, deixando-a paraplégica. A segunda tentativa foi eletrocussão e afogamento. As duas tentativas de homicídio deixaram-na com graves sequelas, que terão de ser carregadas por toda vida. Contudo, cansada de presenciar a impunidade do marido frente à violência sofrida, como ocorre com tantas mulheres brasileiras, transformou sua dor em luta, reivindicando seus direitos. Diante do descaso da justiça brasileira ela mesma recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vinculada a Organização dos Estados Americanos (OEA), sendo o Brasil condenado internacionalmente e obrigado a criar uma legislação específica e mais rigorosa

para os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, desse modo, foi a partir da luta de Maria da Penha que o Brasil conta hoje com uma lei que busca prevenir e coibir a violência doméstica.

Antes da Lei Maria da Penha entrar em vigor, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como crime de menor potencial ofensivo e enquadrada na Lei n. 9.099/1995: “[...] Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.”. Havia uma forte necessidade de mudança nesse cenário, frente às diversas situações de menosprezo e violência enfrentadas pelas mulheres, portanto, em 07 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340, com o objetivo de punir de forma mais rigorosa os agressores contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

Entre os entraves judiciais e sociais da violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha foi, no começo, questionada e considerada inconstitucional por interpretações equivocadas baseando-se no artigo 5º da Lei 11.430/2006, o qual ratifica que são puníveis apenas os crimes e ameaças cometidos contra mulheres, assim, diante das manifestações contrárias à lei, o Supremo Tribunal Federal (STF) fez a interpretação da Lei e artigos questionados, como foi no caso do ADI n. 4424. Os ministros ratificaram que a ação penal independe de representação da vítima e não cabe ser julgada pelos Juizados Especiais. Sendo a decisão proferida em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, essa tem caráter vinculante e eficácia contra todos, nem a Justiça e nem qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal podem deixar de respeitá-la, sob pena de sujeitar-se a procedimento de reclamação, perante o STF que poderá anular o ato administrativo ou cassar a decisão judicial que contrarie o decidido.

3 Instrumentos jurídicos de prevenção e coibição da violência doméstica dentro da lei Maria da Penha

3.1. Ligue 180

O Ligue 180 é uma central de atendimento à mulher, que conta com serviço gratuito do governo federal, que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência através do número 180. A central atende 24 horas, todos os dias da semana, inclusive nos feriados. O número pode ser acionado de qualquer lugar do território nacional e de mais de 16 países. Essa central atua como um disque-denúncia com capacidade de envio de denúncias para a segurança pública com cópia para o Ministério Público de cada estado, para isso, conta com o apoio financeiro do programa ‘Mulher, viver sem violência’.

3.2. Patrulha Maria da Penha

A Patrulha Maria da Penha foi criada pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2012, após o seminário realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, e busca construir uma rede adequada e especializada, abrangendo o poder público e a sociedade, para romper o ciclo de violência vivenciado pelas mulheres.

Assim, esse atendimento militar de proteção às mulheres, seguindo a Lei 11.340/06, tem como função o afastamento do agressor e formas de amparo a vítima, realizando acompanhamento de casos de violência doméstica e o cumprimento das medidas protetivas.

A Patrulha Maria da Penha conta com Policiais Militares masculinos e femininos, os quais são qualificados e capacitados para intervir nas diversas situações de violência doméstica para o eficaz acompanhamento da vítima, pois, de acordo com Nádia Gerhard (2014, p. 99), a conscientização dos policiais militares propicia a prevenção e a reprimenda dos delitos de gênero.

As visitas são realizadas durante o dia por uma equipe de quatro policiais militares que também realizam rondas à noite, com o propósito de acompanhar às mulheres que solicitam medidas protetivas, para que essas se sintam mais acolhidas.

3.3. Juizados de violência doméstica e familiar

É uma unidade judicante criada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para julgar especificamente casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo a Lei 11.340/2006. A criação desses Juizados figura entre as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, visando à implantação integral da Lei Maria da Penha, contemplando as medidas de punição previstas no Código Penal, as medidas de proteção de direitos civis, as medidas de assistência e proteção à integridade física da mulher, as quais só poderão ser alcançadas mediante a integração dos Juizados com os serviços de atendimento a mulheres em situação de violência.

Na instância judicial própria para a aplicação da Lei coexistem os julgamentos das causas cíveis e criminais. Nestes Juizados há equipes de multiprofissionais que assessoram o juiz na tomada de decisões, identificando as necessidades das mulheres e providenciando-as para que tenham acesso a serviços e programas sociais aplicáveis no âmbito das medidas de assistência e proteção. Com o Juizado de violência doméstica e familiar as mulheres acessam a justiça com mais facilidade, garantindo seus direitos.

Conclusão

É inegável que desde muito tempo as mulheres sofrem com o menosprezo pelo simples fato de serem mulheres, enfrentando abusos, agressões e múltiplos tipos de violências de uma sociedade machista e patriarcal. Apesar das mudanças sociais, das várias reivindicações e punições aplicadas pelas autoridades, se fez necessário a criação de uma Lei específica para ajudar na coibição e prevenção nos casos de violência doméstica. Apenas a letra fria da Constituição Federal, que prega a igualdade entre homens e mulheres, não foi suficiente para derrubar uma sociedade patriarcal e violenta, que desconta nas mulheres seus desrespeitos.

Após a dramática história de Maria da Penha Maia Fernandes, que precisou recorrer a Comissão Interamericana de Direitos Humanos para finalmente conseguir justiça por toda a violência sofrida por seu cônjuge, foi implementada a Lei 11.340/06, ou denominada Lei Maria da Penha, que cuida dos direitos humanos das mulheres, reconhecendo a violência praticada contra a mulher uma total afronta aos Direitos Humanos gerais. Portanto, para a Lei Maria da

Penha qualquer ato de violência, seja ela em aspecto físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, ocorrida em uma relação, seja ela matrimonial ou não, será caracterizado como violência doméstica, recebendo uma punição maior.

Conclui-se, portanto, que com o advento da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou frente à relevância do assunto e da importância do mecanismo legal para prevenir e coibir a violência doméstica. É essencial a participação do Estado para a realização dos meios de defesa da segurança da mulher. Os desenvolvimentos destes meios se adaptaram às exigências da Lei e a conscientização popular acerca das ferramentas contidas, auxiliando as vítimas e punindo o agressor. Frente aos instrumentos expostos na pesquisa, conclui-se que, juntamente com a Lei Maria da Penha, esses se apresentam capazes de promover a coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 2019.

BRASIL. **Lei n.9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm Acesso em: 2019.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Plenário) **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4424**. Relator: Min. Marco Aurélio, 09 de fevereiro de 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143> Acesso em: 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Decisão do STJ. 14.10.2010**. Brasília, 30 de agosto de 2011. Disponível em: <http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/2417790/queixa-de-vitima-e-suficiente-para-abertura-de-acao-contr-a-agressor> Acesso em: 2019.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. *In*: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. San José, Costa Rica, 22 nov. 1969.

INSTITUTO MARIA DA PENHA - IMP. **Inovações da lei n.11.340/2006**. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html> Acesso em: 2019.

GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha: o impacto da ação da polícia militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2014.

OSÓRIO, L. C. **Casais e família: uma visão contemporânea**. Porto Alegre: ArtMed, 2002.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília – SP, v. 9, n. 12, 2012.

PROVOSTE, Patrícia; VALDÉS, Alejandra, **Ciudadania de las mujeres: informe final, programa Ciudadania y Gestión local**, Fundación Nacional para la Superación de la Pobreza, Santiago, Chile, 2000.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. Violência de gênero e cumprimento da lei no Brasil: atuação do campo jurídico. *In*: ALMEIDA, Suely Souza de (Org.). **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007. p. 189-212.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.